



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 491/2015

São Luís, 22 de julho de 2015

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	4
Primeira Câmara .....	4
Segunda Câmara .....	6
Atos dos Relatores .....	7

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 552 DE 15 DE JULHO DE 2015**

Interrupção de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper as férias regulamentares, exercício de 2014, da servidora Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque, matrícula 11205, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento I, anteriormente concedidas pela portaria nº 325/2015, a partir de 06/07/2015, devendo retornar ao gozo dos 16 dias restantes em momento oportuno, conforme Memorando nº 020/2015/UNGEP.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 553 DE 15 DE JULHO DE 2015.**

Interromper Substituição.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 020/2015/UNGEP.

**RESOLVE:**

Art. 1º Interromper a substituição anteriormente concedida pela portaria nº 456/15 do servidor Alfredo Vieira Serra Filho, matrícula 7013, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento II, que ora responde pela Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento I, no impedimento de sua titular, Maria Lenisa Ferreira de S. Albuquerque, a considerar a partir de 06/07/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2015.

**Raimundo Henrique Erre Cardoso**

Secretário de Administração

## Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 00399/2015; DATA DA EMISSÃO: 15/07/2015; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5653/2015; PARTES:** Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa J GONCALVES DOS SANTOS FILHO CIA LTDA; **OBJETO:** Aquisição de uma escada em fibra de vidro; **AMPARO LEGAL:** Dispensa de licitação, art. 24, II da Lei 8.666/93. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.437,99 (mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos); **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** UOPT:0210101032031623490001; ND:449052; FR:0101000000. São Luís, 21 de julho de 2015. **Odine Quadros de Abreu Ericeira.** Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA, em exercício.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1792/2014 – TCE/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014 – COLIC/TCE.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de acordo com o que estabelece o art. 12 da Resolução nº 155/2010 - TCE/MA, o art. 10, do Decreto nº 3.931/2001 e o Pregão Eletrônico nº 009/2014 – TCE/MA, constante do Processo administrativo nº 1792/2014-TCE/MA, torna público a Ata de Registro de Preços nº 014/2015 – COLIC/TCE-MA, tendo como objeto **eventuais aquisições de papel A4 na cor branca para o TCE-MA**, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja **validade é até 14/08/2015**, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Em razão do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 016/2014 – COLIC/TCE-MA, firmada entre este Tribunal e a empresa Raquel Sílvia de Araújo – ME-RSA Gráfica & Editora, conforme art. 11, II, IV e § 1º e 4º, e art. 20, e parágrafo único do Decreto nº 7.892/2013 e arts. 24, XI e 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, a empresa remanescente, **M de J Souza Eireli**, classificada em terceiro lugar, aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, e assume o compromisso de fornecer o material, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

As condições de entrega, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2014 – COLIC/TCE-MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 1792/2014–TCE-MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: M de J Souza Eireli

CNPJ: 17605630/0001-92

Endereço: Avenida New York nº 01-A Quadra 10 Loteamento, Central Park Bairro: Araçagy  
São José de Ribamar -MA

Telefone/Fax: 098 32266196 E-mail: mdejsouza@bol.com.br

Nome do representante: Lidiana Maria Souza de Queiroz

Item	Descrição do material	Marca	Quantidade estimada	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	<b>Papel A4</b> , medindo 210 mm x 297 mm, papel alcalino, na cor branca, gramatura 75g/m2, com ótimo desempenho para impressoras laser, jato de tintas e fotocopiadoras, embalagem resistente a umidade, pacotes (resmas) com 500 unidades.	CHAMEX	7.000	11,27	78.890,00

Data da assinatura da Ata: 17 de julho de 2015. São Luís (MA), 21 de julho de 2015. Odine Quadros de Abreu Ericeira. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA, em exercício.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2015- SUPEC/COLIC-TCE/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12785/2014-TCE/MA; OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA MCAFEE ENDPOINT PROTECTION SUITE, acompanhado de mídias, manuais de operação, com a instalação e configuração em equipamentos, servidores (físicos e virtuais) e estações, com 48(quarenta e oito) meses de garantia e atualização; **DO VALOR:** O valor global do presente Contrato é de R\$ 94.525,60 (noventa e quatro mil, quinhentos e vinte cinco reais e sessenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício Financeiro: 2015; Unidade Gestora: 020901 – FUMTEC/TCE/SLS/MA; Gestão: Tesouro – 02901; UOPT: 1/02101/01.122.0316.4143.0000; FR: 0107000000; Natureza da Despesa:3.3.90.39 (outros serviços de terceiros-PJ); Plano Interno? MODERN/TCE. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico Nº 010/2015-COLIC-TCE/MA e Ata de Registro de Preços nº 13/2015 – SUPEC/COLIC/TCE/MA ; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de julho de 2015. São Luís, 21 de julho de 2015. Odine Quadros de Abreu Ericeira. Coordenadora de Licitações e Contratos do TCE/MA, em exercício.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Primeira Câmara

#### Processo nº 10659/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Elisabeth de Queiroz Ataíde

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Elisabeth de Queiroz Ataíde, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CP-TCE N.º 1439/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Elisabeth de Queiroz Ataíde, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato de nº 1045 de 01 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4951/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

#### Processo nº 813/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Prev. e Ass. Social dos Serv. Públicos de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário (a): Maria Silva dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria Silva dos Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Timon. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1437/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Silva dos Santos, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato datado de 30 de setembro de 2011, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 472/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

**Processo nº 1241/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria de Fátima da Costa Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria de Fátima da Costa Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1438/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Fátima da Costa Sousa, no cargo de Médico-III, outorgada pelo Ato Nº 168 de 23 de dezembro de 2011, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3378/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas**Processo nº 5650/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário (a): Adalberto Mendes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Adalberto Mendes, servidor da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CP-TCE N.º 1436/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Adalberto Mendes, no cargo de Agente Administrativo, outorgada pelo Decreto Nº 43.063 de 06 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria Municipal de Governo, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 139/2014-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**  
Procuradora de Contas**Segunda Câmara****Processo nº 3424/2012TCE/MA**

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Exercício Financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Responsável: José Mauricio de Macedo Santos

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, exercício financeiro de 2011. Pelo Julgamento Regular com ressalva e multa.

**ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 32/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Trata este processo da Prestação da Contas Anual da Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - SEDINC, referente ao exercício financeiro de 2011, sendo responsável o Sr. José Mauricio de Macedo Santos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 445/2015 do

Ministério Público de Contas, em:

Julgar pela regularidade com ressalva das contas, nos termos do art. 21, da Lei nº 8258/2005 LOTCE/MA, uma vez que, não houve indício de dano ao erário.

Aplicamulta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Senhor José Mauricio Macedo Santos (ex Secretário de Estado), CPF nº 665.538.148-72, residente e domiciliado na Avenida Vale do Rio Pimenta, nº 02 Ed. Tianon, apt.600, Olho D'água, São Luis/MA, em razão das irregularidades que não foram sanadas, nos termos do artigo 21 c/c 67, I da LOTCE e de acordo com disposto nos RITs. nºs 04/2014 – UTCEX3/SUCEX12, itens VI e 2542/2015 – UTCEX3/SUCEX11, item 5.

Devendo o valor da multa ser destinado ao FUMTEC, preenchendo o DARE com o código 307, nos termos do artigo 3º da Decisão Normativa TCE/MA nº 013/2011.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (relator), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de maio de 2015.

**Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Flávia Gonzalez Leite**

Procuradora de Contas

## **Atos dos Relatores**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de trinta dias**

**PROCESSO Nº4751/2014**

**NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA DO GURUPI**

**ENTIDADE: FUNNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO GURUPI**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: DE 26/10 A 31/12/2013**

**RESPONSÁVEL: SINARA ALVES DA SILVA**

O Conselheiro **RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) **SINARA ALVES DA SILVA**, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 67/2015, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 17107/2014, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do Relatório de Instrução mencionado acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 15 de julho de 2015. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo de trinta dias**

**PROCESSO Nº 3815/2014****NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE BARÃO DO GRAJAÚ****ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARÃO DO GRAJAÚ****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013****RESPONSÁVEL: BRUNO CÉSAR CAVALCANTE MOTA**

O Conselheiro **RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, CITA o(a) Senhor(a) **BRUNO CÉSAR CAVALCANTE MOTA**, haja vista a devolução pelos Correios da citação nº 10/2015, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 16118/2014, constante do mencionado processo. Fica o (a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do Relatório de Instrução mencionado acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 15 de julho de 2015. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo

**PROCESSO Nº 7618/2015****NATUREZA: Solicitação de Vistas e Cópias de Documentos****ORIGEM: Prefeitura Municipal de Icatu****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006****RESPONSÁVEL: Juarez Alves Lima****DESPACHO Nº 594/2015-GAB/ROF**

Juarez Alves Lima, Prefeito de Icatu/MA no exercício financeiro de 2006, através de seus advogados, solicita vistas e cópias de peças do processo nº 3331/2007-TCE.

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias de peças do Processo nº 3331/2007, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos ao processo nº 3331/2007.

São Luís, 21 de julho de 2015.

**Antonio Ivo Rodrigues de Souza Júnior**  
Assessor Especial de Conselheiro I

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 4027/2012****ORÍGEM : Fundo Municipal de Assistência Social de Itapecuru Mirim****NATUREZA : Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais**

**EXERCÍCIO : 2011****RESPONSÁVEL : Carla Pinto Nascimento de Albuquerque**

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA a Senhora Carla Pinto Nascimento de Albuquerque, Secretária e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itapecuru Mirim, não localizado seu endereço, para os atos e termos do Processo nº 4027/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais, no exercício financeiro de 2011 (01/04 a 31/12/2011), no qual figura como responsável, em especial, para apresentar Defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Nº 132/2013 – NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado com cópia do Relatório de Instrução Nº 132/2013 – NEAUD II, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 20/07/2015.

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro Relator

**Processo: 7713/2015**

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Gestora: Irene de Oliveira Soares

Procurador: Celio Marques Freitas

**DESPACHO Nº 556/2015-JWLO**

A Senhora Irene de Oliveira Soares, ordenadora de despesas da Prestação de Contas Anual do Prefeito da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2010, solicita, por intermédio de sua procuradora, vista e cópias dos autos do Processo de Contas no 4381/2011.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que o procurador está habilitado nos autos.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 17 de julho de 2015.

**Wellington Salmito de Araújo**

Assessor Especial de Conselheiro